

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 / 2021

CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PARA PERMISSÃO, A
TÍTULO PRECÁRIO, DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE
CANTAGALO RJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.950/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
AMPLA PARTICIPAÇÃO

ENCAMINHAMENTO JURÍDICO

Ilmo(s): Senhores.
Dr. Arthur Vinícius de Sousa Bastos Pinto.
Dr. José Leopoldo Goulart
Procuradores Municipais

Senhores Procuradores:

Encaminhamos a Vossa Senhoria, edital para análise e posterior parecer, na solicitação de abertura de Chamamento Público na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para credenciamento emergencial para permissão, a título precário, da exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Cantagalo RJ, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

TARCISIO DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.950/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
AMPLA PARTICIPAÇÃO

CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PARA PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO RJ, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

DATA: 16 de dezembro de 2021 - **HORA DO CERTAME:** 09 horas

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Tipo da empresa:

☐ MEI ☐ Microempresa ☐ Empresa de Pequeno Porte ☐ Médio Porte ☐ Grande Porte

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo e-mail licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.950/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
AMPLA PARTICIPAÇÃO

CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PARA PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO RJ, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

1 - PREÂBULO

A Prefeitura Municipal de Cantagalo, com sede à Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ, através da Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria nº 9.047/2021, torna público que fará realizar chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de empresas para prestação de serviços contidos no objeto, na forma e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.987/1995 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº 147, de 07/08/2014, com fundamentos no Decreto Municipal nº 3.734/2021 que declara a caducidade da concessão pública proveniente do contrato nº 95/2011, impondo contratação emergencial de empresa em substituição a atual prestadora dos serviços de transporte público coletivo urbano e demais normas aplicáveis à espécie.

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados através do sítio eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br, ou podem ser solicitados através do e-mail: licitação@cantagalo.rj.gov.br

DATA: 16/12/2021

HORÁRIO: 09 horas.

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito

LOCAL: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas103, Centro - Cantagalo-RJ.

2 - DO OBJETO

2.1. Credenciamento emergencial para permissão, a título precário, da exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Cantagalo RJ, conforme condições constantes do edital de licitação e seus anexos.

2.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, bem como dos equipamentos e instalações indispensáveis à prestação do serviço de maneira contínua e regular, por período emergencial em decorrência do Decreto 3.734/2021, conforme justificativa constante do Anexo I – Termo de Referência

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Não haverá despesas correntes com a contratação, haja vista que a remuneração do prestador de serviços ocorre mediante recebimento de tarifa paga pelos usuários do transporte.

4. DO VALOR DA TARIFA

4.1. Não haverá despesas correntes com a contratação, haja vista que a remuneração do prestador de serviços ocorre mediante recebimento de tarifa paga pelos usuários do transporte.

4.2. O valor da tarifa básica, definida em lei e reajustada através do Decreto Municipal nº. 3.295/2018 é de R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos).

4.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado mediante possibilidade de reajuste da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

tarifa.

4.4. A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Termo, os valores das tarifas, bem como das parcelas que as empresas vencedoras das licitações pagarão à Prefeitura, serão reajustados anualmente em igual índice e igual momento pelo seguinte indicador:

Sendo:

Tnova Tarifa a vigor a partir do reajuste
Tvigente Tarifa vigente

Onde:

VG = variação percentual global no período nos últimos 12 meses
Va = variação percentual do IPC - Disponibilidade Interna (Col. 2 - Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses)
Vb = variação percentual do Índice de Preços do Diesel (Col. 43 - Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses

4.5. Os dados e informações utilizados para o cálculo do reajuste da tarifa abrangerão o período de 12 (doze) meses, retardados de dois meses, correspondendo ao intervalo entre o terceiro e décimo quarto meses anteriores à data de vigência da tarifa.

4.4.1. A revisão tarifária só será permitida a critério do CONCEDENTE, e/ou quando solicitado pelos CONCESSIONÁRIOS, quando houver comprovação de variações substanciais nos custos dos insumos, conforme lei 8987/95, art. 9, §1º, §2º, §3º, §4º; art. 18, inc. VIII, Cap. VI, art. 23; cap. VII, art. 29, inc. V.

4.5. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com últimos valores dos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a imediata atualização dos cálculos.

4.6. O reajuste da tarifa não é automático, devendo ser requisitado pela empresa credenciada.

5. DOS PRAZOS

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, sendo possível a prorrogação na hipótese da manutenção do estado de urgência, nos termos do Decreto nº 3.734/2021.

6. DOS ELEMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. São elementos necessários para perfeita caracterização do objeto do presente chamamento e parte integrante deste edital independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência e Anexos

Anexo II – Minuta do Termo de Adesão

Anexo III – Modelo Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Anexo V – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP ou Equiparada

Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e que a Proposta Atende às Exigências do Edital

Anexo VII – Modelo de Declaração Fato Impeditivo da Habilitação

Anexo VIII – Modelo De Declaração Sobre Funcionário Inelegível

Anexo IX – Modelo Declaração Não Visita Técnica

Anexo X - Análise Econômico-Financeira

Anexo XI - Apresentação da Proposta Técnica

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

7.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.2 - Declarem que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.1.3. Poderão participar do certame as empresas reunidas em consórcio, tendo em vista da vista a complexidade e grande vulto da contratação, nos termos do art. 19 da Lei nº. 8.987/95, observadas as seguintes condições:

- a) comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio;
- c) apresentação dos documentos exigidos de habilitação por parte de cada consorciada;
- d) impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) obrigatoriedade da empresa credenciada de promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio;
- f) a empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.1.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

8.1.3. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação.

8.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempendedor individual (MEI).

8.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos previstos na LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

8.3.1. No caso de empate em duas ou mais propostas, tendo dentre elas microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de prazo inferior à média daquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

em seu favor o objeto licitado.

8.3.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.2 acima, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item 8.3 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.3 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar oferta de menor prazo.

8.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.2 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa ou de forma equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado, lavrado em Ata.

8.6. O disposto no item 8.2 somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

9.1.1. Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

9.1.2. Que estiver sob o processo de falência ou concordata;

9.1.3. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.1.4. Estejam impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

9.1.5. Tenham sido punidas com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

9.1.6. Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

9.1.7. Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

9.1.8. Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

9.1.9. Pessoas Físicas.

10 – DA REPRESENTAÇÃO

10.1. Para efetuar o credenciamento é obrigatória a apresentação de documento de identidade civil ou documento equivalente, com foto, e cópia autenticada do contrato social. Caso a empresa proponente venha a ser representada por pessoa que não seja sócio, este representante deverá trazer a Carta de Credenciamento, devidamente preenchida.

10.1.1. Sendo representante legal da empresa deverão ser apresentados:

10.1.1.1. Cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

expresse claramente os poderes para representar a proponente, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;

10.1.1.2. Quando a representação não for individual, os representantes deverão indicar aquele que representará a empresa no certame;

10.1.1.3. Documento com foto que comprove a identidade do representante.

10.1.2. Sendo procurador da proponente deverão ser apresentados:

10.1.2.1. Cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes de quem outorgou o instrumento de procuração, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;

10.1.2.2. Original ou cópia autenticada de instrumento público ou particular de procuração com poderes especiais para formulação de ofertas e lances verbais em processos de licitação;

10.1.2.3. Documento com foto que comprove a identidade do procurador.

10.1.3. Será admitido somente 01 (um) representante por proponente licitante, sendo vedado credenciamento para se representar mais de uma empresa.

10.1.4. A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o não credenciado de se manifestar e responder pela proponente em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório, sem prejuízo, porém, do direito de oferecimento dos envelopes.

10.1.10. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos.

10.1.6. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

10.1.7. Fica assegurada às proponentes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante no certame.

10.2. No momento do credenciamento devem ser entregues pelas proponentes, FORA DOS ENVELOPES, os seguintes documentos, conforme modelos (anexo) deste Edital:

10.2.1 – Anexo III – Modelo Credenciamento;

10.2.2 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e que a Proposta Atende às Exigências do Edital;

10.2.3 – Anexo VII – Modelo de Declaração Fato Impeditivo da Habilitação;

10.2.4 – Anexo VIII – Modelo De Declaração Sobre Funcionário Inelegível;

10.2.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP ou Equiparada

10.3. A Prefeitura Municipal de Cantagalo não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Técnica” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a Comissão designada, no local, data e horário definidos neste Edital.

10.3.1. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de documentação de habilitação e proposta após o prazo estabelecido neste Edital, vez que declarada a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

10.3.2. Os documentos acima mencionados e os envelopes habilitação e de Proposta e documentação de habilitação deverão ser entregues a Comissão de Licitação, até a hora estabelecida neste edital.

10.4. É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta Técnica e de Habilitação (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega), à sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sito à Praça Miguel de Carvalho nº 65 – Centro – Cantagalo RJ – CEP: 28.500-000, desde que os mesmos sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

recebidos até a hora marcada para realização da sessão, acompanhados dos documentos previstos e nos termos deste Edital.

10.10. O credenciamento implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

11. DAS CONDIÇÕES DA VISITA TÉCNICA

11.1. A visita técnica para inspeção da obra será **facultativa**.

11.2. Considerando a proteção que reveste o bem edificado em questão, qual seja, o instrumento jurídico do processo de tombamento e considerando suas características edilícias particulares e, sobretudo, o seu estado de conservação diverso, justifica-se a adoção da Visita Técnica como medida importante para melhor conhecer as particularidades do objeto a ser licitado, uma vez que as idiossincrasias do Monumento podem ensejar insumos que só serão melhor qualificados e quantificados no local.

11.3. Caso o interessado queira conhecer o local, deverá agendar a Visita Técnica na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, situada no endereço: Rua Prefito Licínio José Gonçalves, s/nº Triângulo dos Ferroviários – Cantagalo - RJ, ou por telefone: (22) 2555-5364. O responsável pelo agendamento será Srª Janaina Dantas Barroso Storck.

11.4. O **Atestado de Visitação**, será fornecido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito de Cantagalo-RJ, comprovando que a licitante, por intermédio de seu(s) sócio(s) ou de preposto, indicado pela empresa, vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação.

11.5. Cada empresa visitante deverá apresentar, via documentos de identidade e carta de apresentação, seu(s) representante(s), a quem será entregue o Atestado de Visita Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito.

11.6. A visita e inspeção prévia do local é um direito concedido pela Administração Municipal ao interessado e têm por finalidade passar ao eventual proponente toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: condições do local, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução; formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outras informações. Portanto, a empresa que não realizar a visita técnica, assumirá total responsabilidade pela não realização da visita e não poderá se utilizar desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejarem avenças técnica ou financeira que venha onerar a Administração.

11.7. A não realização de visita facultativa implica na aceitação tácita que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos a serem realizados e não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

11.8. A empresa que não realizar a visita técnica deverá apresentar **Declaração de Não Visita Técnica**;

11.9. A apresentação do **Atestado de Visita Técnica** ou da **Declaração de Não Visita Técnica** de conhecimento das informações e condições locais, são **obrigatórios** na fase de habilitação do certame, sob pena de inabilitação.

12. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

12.1. Os documentos de Habilitação e Proposta Técnica deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação na abertura da sessão pública desse Chamamento Público, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, respectivamente, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

12.2. A documentação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada em cartório competente, como também poderá ser apresentada para autenticação por membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, na data e horário marcados para abertura de envelopes, conforme estabelece o art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

12.3. A não apresentação dos documentos exigidos e/ou a apresentação de qualquer dos documentos solicitados vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.

12.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

12.4.1. Em nome da Proponente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

12.4.2. Em se tratando de filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

12.5. Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as participantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art.48 da Lei 8.666/93.

12.6. A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do credenciamento.

12.7. A Prefeitura Municipal de Cantagalo não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso aos indicados e que, por isso, não chegarem à data, horário e local previstos neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

13.1. Os interessados deverão apresentar documentos relativos à:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Regularidade fiscal;
- III. Da declaração relativa a trabalho de menores
- IV. Regularidade Trabalhista;
- V. Qualificação econômico-financeira;
- VI. Qualificação Técnica.

13.1.1. No caso de empresas reunidas em Consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos das empresas que fazem parte do consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. Para habilitação Jurídica o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **No caso de Empresa Individual** - Apresentar cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte - apresentar do Ato Constitutivo (**estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;
- c) **No caso de Empresas ou Sociedades Estrangeiras**: Apresentar cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- d) **No caso de Microempreendedor Individual** - Apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

13.3. DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

13.3.1. Todas as empresas deverão apresentar:

- a) Apresentação de Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Art. 27, V - Lei 8666/93) (**Declaração de que não emprega menor**).

13.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.4.1. Para habilitação fiscal a empresa deverá apresentar:

- a) Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (**C.N.P.J.**); com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.
- b) Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal** ou **estadual** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.
- c) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**) ;
- d) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

i) Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o (s) documento (s) emitido (s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

j) A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da CLT, ou certidão positiva com efeito de negativa.

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1. A habilitação econômico-financeira far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 08.12.2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

* **Índice de Solvência Geral (SG):**

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

* **Liquidez Corrente (LC):**

$$SC = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

a.3. Para análise e julgamento da Qualificação Econômico-Financeira, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

a.4 - As Sociedades Empresarias criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

c) Apresentação de **Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c.1. Em caso de Certidão Positiva de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, apresentar Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei 9.666/93 e de Comprovação de acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial".

d) Apresentação de **Declaração ou Certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quanto são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

14. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)

14.1. A proposta técnica deverá ser entregue no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, indevassável e hermeticamente fechado, e deverá ser composta pelos seguintes documentos:

14.1.1. Apresentação da Proposta Técnica contendo:

- a) Oferta obrigatória de pagamento referente ao custo de gerenciamento, correspondente a 3% da receita, a ser paga mensalmente à Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.
- b) Tempo de mobilização e início das atividades;
- c) Da idade Média dos Veículos.

14.1.2. Para aferição do tempo de mobilização, a empresa deverá apresentar Plano de Mobilização identificando claramente o tempo de início efetivo das atividades, com a circulação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da frota exigida – 6 (seis) ônibus, além da programação para mobilização de 100% da frota em até 15 (quinze) dias após o início das atividades.

14.1.3. Para aferição do tempo médio de uso dos veículos, deverá ser relacionado no Plano de Mobilização, indicando placa e ano de fabricação, os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços, correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) da frota mínima exigida – 06 (seis) ônibus, conjuntamente com cópia autenticada dos documentos CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento dos referidos veículos, referente ao exercício de 2020.

14.2. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

14.3. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem na proposta técnica.

14.4. A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a licitante que não satisfizer tal exigência.

14.5. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.

14.6. Caso os veículos estejam em nome de terceiros, deverá ser comprovado o vínculo que permite o uso do bem, seja contrato de locação, subcontratação ou documento análogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

14.7. Para o resultado da média aritmética da idade da frota proposta, será atribuído o valor máximo de 5,0 (cinco) pontos, com base nas informações declaradas pelas licitantes, atestadas pelo certificado de registro do(s) veículo(s) apresentado(s) no Plano de Mobilização.

14.8. Para a pontuação deste item será considerada apenas o ano-modelo do chassi / ano de fabricação.

14.9. A pontuação obtida para cada veículo é correspondente à situação de propriedade do veículo ou Termo de Compromisso de propriedade, na data da apresentação da proposta.

14.10. Para o resultado do tempo de mobilização, deve ser informado em dias corridos, não sendo consideradas frações do dia.

14.11. O prazo para mobilização e início da prestação de serviços não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

14.12. Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão respeitar tempo de fabricação máximo de 15 (quinze) anos, sendo certo que a empresa não pontuará nos critérios de classificação se o prazo médio estiver superior a 10 (dez) anos.

14.13. Havendo mais de uma empresa interessada no credenciamento, o critério de desempate levará em consideração os itens abaixo, sendo classificada em ordem de pontuação decrescente, estando melhor classificada a empresa que fizer mais pontos:

Nº.	Critério	Quantificação	Pontuação
01	Menor tempo de mobilização e início das atividades.	Em até 05 (cinco) dias	5 pontos
		Entre 06 (seis) e 10 (dez) dias	3 pontos
		Entre 11 (onze) e 15 (quinze) dias	2 pontos
02	Menor média aritmética simples dos anos de fabricação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços.	Média inferior a 03 (três) anos de uso	5 pontos
		Média entre 05 (cinco) e 07 (sete) anos de uso	3 pontos
		Média entre 08 (oito) e 10 (dez) anos de uso	2 pontos

14.14. Será julgada vencedora da presente licitação a Proponente que atender a todas as exigências do Edital e seus anexos e que apresentar maior pontuação na proposta técnica.

14.15. Havendo empate, a decisão será dada por sorteio.

14.16. Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

14.17. A proposta apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

15. DA ORDEM DOS TRABALHOS E JULGAMENTO

15.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

15.2. Qualquer pessoa poderá assistir aos atos públicos citados no item anterior, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou seus representantes legais, através de documento conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive eventual renúncia a recursos, ou credenciados com os mesmos poderes do procurador, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

15.3. O credenciamento será feito por ocasião da abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Licitação, conforme item 04 do Edital, acompanhada de um documento original de identificação pessoal com fotografia do procurador para verificação no ato, separado dos envelopes números 01 e 02.

15.4. Somente participará da reunião de licitação um representante de cada licitante. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

15.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou Proposta Técnica apresentadas;

15.6. A seguir, se procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

15.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, reputando, se for o caso, o licitante excluído do certame, por falta de condição de participação.

15.8. Se necessário, a reunião será suspensa para análise dos documentos apresentados.

15.9. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão elaborará ata, contendo o registro dos licitantes habilitados e inabilitados, devendo, neste último caso, apontar o motivo da inabilitação, indicando, ainda, o(s) item(ns) não atendido(s) do presente Edital.

15.10. A Comissão de Licitação pode solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Contratante para respaldar o exame dos documentos de habilitação.

15.11. Ao licitante inabilitado ficará disponível o respectivo Envelope nº 02, ainda lacrado, após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

15.12. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante inabilitado tenha comparecido para retirar o Envelope nº 02, o mesmo poderá ser destruído pela Comissão de Licitação.

15.13. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante e-mail e publicada no site oficial do Município na aba Licitações - Resultado de Licitações, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, a qual deverá ser assinada pelos mesmos.

15.14. Após anunciado o resultado da verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham renunciado expressamente ao direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o decurso do prazo recursal.

15.14.1 Não ocorrendo a renúncia expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica rubricados pelos licitantes serão mantidos invioláveis até a posterior abertura.

15.15. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento daquela.

15.15. As propostas de técnicas dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

15.17. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente do órgão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

documentação ou proposta, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

15.18. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

16. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

16.3. A Comissão de Licitação verificará a Proposta Técnica quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo-os da seguinte forma:

- a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de discrepância entre os valores globais previstos nas planilhas de quantidades e preços e na carta de apresentação da proposta, preponderarão os primeiros;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

16.4. Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação apreciará a Proposta Técnica das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- b) Apresentarem prazo manifestamente inexecutáveis ou superiores aos definidos no edital e anexos;
 - b.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Apresentarem veículos com idade máxima superior aos definidos no edital e seus anexos;
- d) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- e) Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;

16.5. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº. 8.987/1995 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, além das disposições deste Edital;

16.6. No julgamento das propostas será considerada vencedora a Proponente que obtiver a MAIOR PONTUAÇÃO, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

16.7. Do julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

17 - DA CLASSIFICAÇÃO

17.1. A lista de classificação será elaborada, em ordem decrescente, da maior pontuação para a menor, de acordo com as notas obtidas por cada proponente.

17.2. A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

17.3. No caso de descredenciamento de algum proponente, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

17.4. A classificação obtida na sessão pública será posteriormente publicada no Diário Oficial do Município.

17.5. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

17.6. No caso de empate ficto previsto na Lei 123/06, será seguida a regra prevista no item 8 do Edital.

17.7. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

17.9. A intimação do resultado do julgamento das propostas será feita mediante publicação site oficial do Município na aba Licitações - Resultado de Licitações, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, por eles assinada.

17.10. Caso todos os proponentes sejam considerados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá, a critério exclusivo da Administração Pública, ser considerado prazo de 8 (oito) dias para apresentação de nova documentação ou de proposta, escoimadas das causas que as desclassificou, conforme Lei 8.666/93, art. 48, §3º.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Divulgado o resultado da Licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta Licitação.

19. DO CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

19.3. O instrumento de Contrato decorrente do presente chamamento regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, com o Edital de Credenciamento nº 002/2021, com base na Lei nº. 8.987/1995 e, subsidiariamente, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

19.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital

19.5. Das Alterações Contratuais:

19.6. O futuro contrato administrativo decorrente da presente licitação será elaborado nos termos da minuta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

do Termo de Adesão - Anexo II do Edital.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos na permissão, a empresa credenciada poderá contratar com terceiros ou subcontratar atividades acessórias ou complementares, frota, projetos e/ou outras atividades inerentes à boa execução dos serviços.

20.2. A empresa subcontratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

20.3. Os contratos celebrados entre a empresa credenciada e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a Administração credenciante.

20.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.5. A execução das atividades contratadas com terceiros deve respeitar o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

21. DO REAJUSTAMENTO

21.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos e condições estabelecidos na minuta do Contrato.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o credenciado sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e especificadas no contrato.

22.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79, §2º e §5º, e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa.

22.3. O não cumprimento das obrigações contratuais resultará em multa nos termos do respectivo contrato.

23. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESPONSABILIDADES E CONTROLE DE EXECUÇÃO

23.1. As condições de prestação dos serviços, responsabilidades e obrigações das partes e o controle de execução/fiscalização encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência.

24. DO CANCELAMENTO

24.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Cantagalo RJ;

25. DO DESCREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

25.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

25.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

25.3. Será descredenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

25.4. O Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim constante no objeto deste edital, desde que haja autorização expressa do Credenciante, mediante celebração de contrato de subconcessão.

25.5. O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

26. IMPUGNAÇÃO

26.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

26.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

26.4. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifique suas alegações.

26.5. A resposta à impugnação será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico e pelo site oficial do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

27. DOS RECURSOS

27.1. Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

27.2. Interposição de recurso, nos seguintes casos:

- a) da habilitação ou inabilitação, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.
- d) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.

27.3. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

intimação do ato ou da lavratura da ata, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

27.4. Será admitida a interposição mediante protocolo presencial ou via postal, sendo que os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, endereço eletrônico, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
- b) No caso de protocolo presencial: ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sito à Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, nº 300, Centro, Cantagalo /RJ, CEP 28540.000, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.
- c) No caso de protocolo via postal: ser encaminhado ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sito à Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, nº 300, Centro, Cantagalo /RJ, CEP 28540.000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, o documento nos moldes descritos na alínea “a” do item 27.4

27.5. O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico e pelo site oficial do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

27.6. A Prefeitura Municipal de Cantagalo não admitirá a interposição de recursos por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por recursos endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

27.7. Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93, observadas as formas de interposição contidas no item 28.3.

27.8. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração com firma reconhecida, anexada ao recurso ou impugnação.

28. DA FISCALIZAÇÃO

28.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor Jorlean Linhares do Nascimento, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Civil, Matrícula nº 201197-2, CPF- 090.692.097/30.

28.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

29.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

29.4. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

29.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.7. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situado no endereço Rua Ver. Francisco Eugênio Vieira, 300 – Sala 101 – Centro – Cantagalo-RJ, nos dias úteis, no horário das 11h30min. às 16h30min. Os referidos documentos, também, estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br/licitacoes

29.7.1. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

29.8. A Prefeitura Municipal de Cantagalo se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:

- a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

29.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

29.10. Fica eleito o Foro de Cantagalo/RJ, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Cantagalo, 22 de novembro de 2021.

TARCISIO DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Credenciamento emergencial para permissão, a título precário, da exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Cantagalo RJ, conforme condições constantes do edital.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Permissão de serviços públicos de transporte coletivo urbano, mediante administração e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo regular de passageiros no Município de Cantagalo, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/1995;

A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, bem como dos equipamentos e instalações indispensáveis à prestação do serviço de maneira contínua e regular, por período emergencial, (motivação do chamamento), conforme justificativa constante neste Termo de Referência

A permissão da prestação de serviço público será explorada mediante cobrança de tarifa definida por lei e reajustada pelo Decreto Municipal nº. 3.295/2018 de 23 de outubro de 2018.

Permissão de serviço público mediante delegação, a título precário, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, conforme art. 2º, inciso IV da Lei nº. 8.987/1995;

A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos da Lei nº. 8.987/1995, das demais normas pertinentes e do edital, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente;

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, a caducidade da concessão pública proveniente do Contrato nº 95/2011 com a empresa Expresso Pinto e Palma Ltda, declarada no Decreto Municipal nº 3.734/2021, de 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano municipal é serviço público de natureza essencial cuja prestação não pode sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO a declarada de situação de emergência para evitar a iminência de ingresso em Estado de Calamidade Pública com a efetivada paralisação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural no Município de Cantagalo, conforme Decreto Municipal nº 3.734/2021, de 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que as hipóteses de emergência autorizariam contratação emergencial por Dispensa de Licitação, mas que tal modalidade restringe a competição e torna menos isonômica e transparente a contratação;

CONSIDERANDO entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.001.104 SÃO PAULO, que entendeu que a licitação pode ser dispensada em casos de situações excepcionais, devidamente comprovadas, para implemento de transporte público coletivo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade urgente e iminente da contratação para manutenção/continuidade dos serviços de transporte coletivo no Município de Cantagalo;

CONSIDERANDO que o credenciamento se aplica em face de não haver disputa de preço envolvido, já que se tratar de tarifa pública definida em lei;

JUSTIFICA-SE a realização emergencial do presente chamamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DO VALOR DA TARIFA

Não haverá despesas correntes com a contratação, haja vista que a remuneração do prestador de serviços ocorre mediante recebimento de tarifa paga pelos usuários do transporte.

O valor da tarifa básica, definida em lei e reajustada através do Decreto Municipal nº. 3.295/2018 é de R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos).

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado mediante possibilidade de reajuste da tarifa.

A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Termo, os valores das tarifas, bem como das parcelas que as empresas vencedoras das licitações pagarão à Prefeitura, serão reajustados anualmente em igual índice e igual momento pelo seguinte indicador:

Sendo:

Tnova	Tarifa a vigor a partir do reajuste
Tvigente	Tarifa vigente

Onde:

VG = variação percentual global no período nos últimos 12 meses
Va = variação percentual do IPC - Disponibilidade Interna (Col. 2 - Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses
Vb = variação percentual do Índice de Preços do Diesel (Col. 43 - Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses

Os dados e informações utilizados para o cálculo do reajuste da tarifa abrangerão o período de 12 (doze) meses, retardados de dois meses, correspondendo ao intervalo entre o terceiro e décimo quarto meses anteriores à data da assinatura do contrato.

Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com últimos valores dos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a imediata atualização dos cálculos.

O reajuste da tarifa não é automático, devendo ser requisitado pela empresa credenciada.

DA ASSUNÇÃO DOS RISCOS DA ATIVIDADE

A empresa credenciada assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à permissão, respondendo por quaisquer danos aos usuários ou ao Município.

DO PRAZO DA PERMISSÃO

O contrato de permissão terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou por interesse público, se mantida a situação de emergência estabelecida no Decreto Municipal nº 3.734/2021.

DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

A permissão, a título precário, observará faculdade de mobilização escalonada da empresa credenciante, caso haja necessidade comprovada de adequação da empresa às condições da contratação;

A frota mínima de veículos corresponde a 06 (seis) ônibus, além de 02 (dois) ônibus para reforço totalizando 08 (oito) veículos;

Adota-se como Padrão Técnico para Ônibus os padrões relativos ao Veículo **ÔNIBUS URBANO TIPO I**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

cuja descrição é apresentada resumidamente, a seguir:

"ÔNIBUS URBANO - aquele utilizado nas linhas em que é permitido o transporte de passageiros em pé, com peso bruto total (PBT) igual ou maior que quatorze (≥ 14) toneladas, comprimento acima de dez e meio metros ($>10,5$ m), oferta acima de trinta e cinco assentos (>35 assentos), podendo ser dotado de ar-condicionado. Este veículo se subdivide em dois tipos: TIPO I e TIPO II, a serem empregados segundo o nível de serviço, consideradas as características operacionais das linhas onde são utilizados. Adota-se como Padrão Técnico para Microônibus os padrões relativos ao Veículo **MICROMASTER** cuja descrição é abaixo sumarizada:

"MICROMASTER - aquele utilizado nas ligações locais (transporte de vizinhança), nas regiões periféricas ou como alimentador e/ou distribuidor do sistema de transportes, com peso bruto total (PBT) maior ou igual que nove (≥ 9) e menor que quatorze (<14) toneladas, comprimento maior que nove (>9) e menor ou igual a dez e meio metros ($\leq 10,5$ m) e oferta maior que vinte e cinco (>25) e menor ou igual que trinta e cinco (≤ 35) assentos. Este veículo se subdivide em dois tipos: URBANO, onde é permitido o transporte de passageiros em pé e RODOVIÁRIO, onde os passageiros são transportados exclusivamente sentados.

É facultada a utilização de veículos de especificação superior, em especial que disponha de aparelho de ar-condicionado, sem que isto implique em aumento de tarifa, redução de frequência ou de oferta de lugares.

Nenhum ônibus utilizado para o transporte de pessoas no Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros de Cantagalo poderá ter mais de 15 (quinze) anos de idade, ou seja, 180 (cento e oitenta meses).

A idade, contada em meses, corresponde à quantidade de meses inteiros entre a data de fabricação do veículo e a data de referência, não se levando em conta o mês efetivo de fabricação do veículo nem o mês de referência.

Na hipótese de o Chassis e a Carroceria terem datas de fabricação distintas, será considerada como idade do veículo a maior entre as duas.

A empresa credenciada obriga-se a manter veículos reservas em quantidade adequada para suprir eventuais substituições necessárias para manutenção preventiva ou corretiva dos carros.

Fica autorizada a contratação de empresas em consórcio, tendo em vista a complexidade e grande vulto da contratação, nos termos do art. 19 da Lei nº. 8.987/95, observadas as seguintes condições:

Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

Indicação da empresa responsável pelo consórcio;

Apresentação dos documentos exigidos de habilitação por parte de cada consorciada;

Impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente;

Obrigatoriedade da empresa credenciada de promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio;

A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

A empresa credenciada terá prazo de até 40 (quarenta) dias, após início das atividades, para adequação da frota quanto à adesivação ou pintura, conforme orientação do Secretária Municipal de Defesa Civil e Trânsito do Município.

A operacionalização dos recursos para a prestação dos serviços, em especial, contratação de pessoal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

adequação da frota é de total responsabilidade da empresa Credenciada.

Como fonte de receita alternativa, nos termos da Lei nº. 8.987/95, fica autorizada a exploração comercial, pela empresa credenciada dos espaços nos veículos da frota, para publicidade e propaganda, observada vedação para publicidade inidônea, que incite violência, uso de drogas e/ou substâncias tóxicas, entre outras.

As especificações das linhas que integram a permissão estão discriminadas no Anexo I deste Termo de Referência.

A identificação das rotas e horários das linhas estão discriminadas no Anexo II deste Termo de Referência.

Em que pese incorporada ao sistema de transporte público do Município, a linha Cantagalo x São Sebastiao do Paraíba não está contemplada no processo de permissão de serviços de transporte coletivo de que trata esse termo de referência, tendo em vista a validade da concessão formalizada através do Termo de Adesão de Concessão 001/2018, celebrado entre a Empresa Pinto e Palma Ltda e o Município de Cantagalo.

Para melhor adequação dos serviços, poderá haver alterações de linhas e horários, desde que respeitado o atendimento mínimo aos locais já abarcados pelos serviços de transporte coletivo atualmente.

DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

A permissão da exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários, satisfazendo condições como regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos do art. 6º da Lei nº. 8.987/1995;

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da empresa credenciada quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

A empresa credenciada deverá respeitar e cumprir condições trazidas por leis específicas, tais como, mas não se limitando a:

- a) gratuidade da tarifa aos usuários idosos e às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e demais casos, conforme legislações municipais e/ou determinações judiciais;
- b) reserva de assentos preferenciais para idosos e pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme legislação;
- c) uso de dinheiro para pagamento da tarifa/passagem, bem como implantar o mecanismo de comercialização de Vale-Transporte, Passes Escolares e outros títulos de transporte conforme especificação da Secretaria Municipal Defesa Civil e Trânsito.

SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos na permissão, a empresa credenciada poderá contratar com terceiros ou subcontratar atividades acessórias ou complementares, frota, projetos e/ou outras atividades inerentes à boa execução dos serviços.

A empresa subcontratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

Os contratos celebrados entre a empresa credenciada e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a Administração credenciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A execução das atividades contratadas com terceiros deve respeitar o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor Jorlean Linhares do Nascimento – Mat. 201197-2, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal representante do Município deverá comunicar à Empresa credenciada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

11.5. O servidor Jorlean Linhares do Nascimento, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES CREDENCIANTES

SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CREDENCIANTE:

Dos encargos gerais da administração Credenciante

À Administração Credenciante caberão os seguintes encargos:

Planejamento e a regulamentação do serviço, e normatização técnica;

A determinação da tarifa;

A fiscalização, conforme normas regulamentares;

A aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;

A intervenção nos serviços e a extinção dos termos de concessão, nos casos previstos na lei 967/2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A homologação de reajustes e a revisão das tarifas na forma da lei e das normas pertinentes;

Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços e cláusulas previstas no termo de permissão;

Zelar pela boa qualidade do serviço;

Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;

Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços;

Estimular aumento de qualidade, produtividade e preservação do meio-ambiente;

Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei, das normas regulamentares;

Observar os procedimentos e as normas vigentes no sistema de transporte público coletivo do município de Cantagalo;

Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa determinada, em espécie ou sob forma de Vale-Transporte, Passes Escolares e assemelhados, desde que legal ou regularmente instituídos;

Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo poder público;

Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço, bem como de seus registros contábeis;

Manter no município, durante o prazo de vigência do termo, instalações, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais pertinentes;

Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;

Prestar informação aos usuários sobre os serviços, observadas as normas estabelecidas;

Ressarcir os danos causados ao Município, causados em decorrência da execução dos serviços;

Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;

Substituir veículos que atingirem idade limite estabelecida e manter perfil etário especificado para a frota em serviço;

Realizar contratações, inclusive de mão-de-obra, conforme disposições do direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação entre terceiros contratados pelo concessionário e a concedente;

Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites que forem fixados pela concedente.

Informar mensalmente, à concedente, dados e informações operacionais diários, por linha, referentes à: passageiros transportados por categoria de pagamento, viagens realizadas por segmento horário em acordo com a prescrição da ordem de serviço, veículos utilizados, quilometragem percorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

§ 1º - a transferência parcial ou total da permissão exigirá a autorização prévia da concedente na forma do artigo 27 da lei 8.987/1995.

§ 2º - o permissionário obriga-se a manter a Permitente, mesmo após a vigência do presente termo, inteiramente à margem de quaisquer ações judiciais ou reivindicações trabalhistas e previdenciárias, sendo o permissionário, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§ 3º - o regulamento poderá, na vigência do presente termo, sofrer alterações em seu conteúdo, com o que o permissionário anui desde já e se submete às suas determinações.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Este chamamento público é aberto a todas as pessoas jurídicas que atendam às normas deste termo de referência e do edital e que desejarem prestar, sob o regime de Permissão, a título precário, serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os interessados deverão cumprir as exigências deste credenciamento e demais Leis pertinentes à matéria.

DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

A documentação de habilitação é aquela prevista na Lei nº. 8.666/93;

A publicidade deverá ser reduzida em face do caráter emergencial da contratação, para que não haja solução de continuidade em razão do previsto no Decreto Municipal nº. 3.734/2021.

O prazo para mobilização e início da prestação de serviços não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão respeitar tempo de fabricação máximo de 15 (quinze) anos, sendo certo que a empresa não pontuará nos critérios de classificação se o prazo médio estiver superior a 10 (dez) anos.

Havendo mais de uma empresa interessada no credenciamento, o critério de desempate levará em consideração os itens abaixo, sendo classificada em ordem de pontuação decrescente, estando mais bem classificada a empresa que fizer mais pontos:

Nº.	Critério	Quantificação	Pontuação
01	Menor tempo de mobilização e início das atividades.	Em até 05 (cinco) dias	5 pontos
		Entre 06 (seis) e 10 (dez) dias	3 pontos
		Entre 11 (onze) e 15 (quinze) dias	2 pontos
02	Menor média aritmética simples dos anos de fabricação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços.	Média inferior a 05 (cinco) anos de uso	5 pontos
		Média entre 05 (cinco) e 07 (sete) anos de uso	3 pontos
		Média entre 08 (oito) e 10 (dez) anos de uso	2 pontos

Para aferição do tempo de mobilização, a empresa deverá apresentar Plano de Mobilização identificando claramente o tempo de início efetivo das atividades, com a circulação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da frota exigida – 6 (seis) ônibus, além da programação para mobilização de 100% da frota em até 15 (quinze) dias após o início das atividades.

Para aferição do tempo médio de uso dos veículos, deverá ser relacionado no Plano de Mobilização, indicando placa e ano de fabricação, os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços, correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) da frota mínima exigida – 06 (seis) ônibus, conjuntamente com cópia autenticada dos documentos CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento dos referidos veículos, referente ao exercício de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Caso os veículos estejam em nome de terceiros, deverá ser comprovado o vínculo que permite o uso do bem, seja contrato de locação, subcontratação ou documento análogo.

Para o resultado da média aritmética da idade da frota proposta, será atribuído o valor máximo de cinco (5,0) pontos, com base nas informações declaradas pelas credenciantes, atestadas pelo certificado de registro do(s) veículo(s) apresentado(s) no Plano de Mobilização.

Para a pontuação deste item será considerada apenas o ano-modelo do chassi / ano de fabricação.

A pontuação obtida para cada veículo é correspondente à situação de propriedade do veículo ou Termo de Compromisso de propriedade, na data da apresentação da proposta.

Para o resultado do tempo de mobilização, deve ser informado em dias corridos, não sendo consideradas frações do dia.

Havendo empate, a decisão será dada por sorteio.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa credenciante que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 8.987/1995, estará sujeito às penalidades previstas nas referidas legislações e em edital de licitação e contrato.

Anexos:

Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações das Linhas que Integram a Permissão

Anexo II – Horário das Linhas que Integram a Permissão

Anexo III – Seções das Linhas que Integram a Permissão

Anexo IV – Valores das Tarifas das Linhas que Integram a Permissão

Cantagalo-RJ, 10 de novembro de 2021.

TARCISIO DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS QUE INTEGRAM A PERMISSÃO

LINHA 1: CANTAGALO - SÃO JOSÉ

- ✓ Quilometragem total (ida e volta): 8 km
- ✓ Duração do percurso (ida e volta): 0,5 horas (30 minutos)
- ✓ Tipo de veículo empregado: microônibus e ônibus urbano.
- ✓ Itinerário de Ida:

(Cantagalo - São José): Terminal Rodoviário de Cantagalo, Colégio Zulmira Torres, Quinta de Lontras, Centro de Cantagalo, Parque das Árvores, Bairro Santo Antônio.

- ✓ Itinerário de Volta:

(São José - Cantagalo): Bairro Santo Antônio, Parque das Árvores, Terminal Rodoviário de Cantagalo.

LINHA 2: CANTAGALO - BOA SORTE

- ✓ Quilometragem total (ida e volta; atendida pela RJ 166): 50 km
- ✓ Duração do percurso (ida e volta): 1 hora e 26 minutos (86 minutos)
- ✓ Tipo de veículo a ser empregado: ônibus rurbano.
- ✓ Itinerários de ida:

Cantagalo - Boa Sorte: Terminal Rodoviário de Cantagalo, Aldeia, Usina, Euclidelândia, Boa Sorte.

Cantagalo - Mangueira: Terminal Rodoviário de Cantagalo, Aldeia, Euclidelândia, Água Quente/Ligante/Ponte Ismério, Mangueira.

- ✓ Itinerários de volta:

Boa Sorte -Cantagalo: Boa Sorte, Euclidelândia, Usina, Aldeia, Terminal Rodoviário de Cantagalo.

Mangueira - Cantagalo: Mangueira, Água Quente/Ligante/Ponte Ismério, Euclidelândia, Aldeia, Terminal Rodoviário de Cantagalo.

LINHA 3: CANTAGALO - SANTA RITA DA FLORESTA

- ✓ Quilometragem total (ida e volta): 47,6 km
- ✓ Duração do percurso (ida e volta): 1 hora e 4 minutos (64 minutos).
- ✓ Tipo de veículo empregado: ônibus urbano.
- ✓ Itinerário de Ida:

Cantagalo - Santa Rita da Floresta: Terminal Rodoviário de Cantagalo, BNH, Roseira, Aldeia, Taquara, Santa Rita Floresta.

- ✓ Itinerário de Volta:

Santa Rita da Floresta - Cantagalo: Santa Rita da Floresta, Taquara, Aldeia, Roseira, BNH, Terminal Rodoviário de Cantagalo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II

HÓRÁRIOS DAS LINHAS QUE INTEGRAM A PERMISSÃO

LINHA 1 - CANTAGALO - SÃO JOSÉ
DE 2ª A 6ª FEIRA

MANHÃ		TARDE	
SAÍDA TERMINAL	SAÍDA SÃO JOSÉ	SAÍDA TERMINAL	SAÍDA SÃO JOSÉ
06:00	06:15(via Zulmira)	13:50	14:05
06:40	06:55(via igreja católica)	14:30(via Cantelmo)	14:40(via Cantelmo)
07:20	07:35(via Igreja Católica)	14:50	15:05
07:55	08:10(via igreja católica)	15:50	16:05
08:50	09:05	16:25(via Santo Antônio)	17:05(via Zulmira)
09:50	10:05	16:50	17:45
10:50	11:05	17:35	18:25
11:25	11:40	18:10	19:10(via Cantelmo)
12:10	12:25(via Zulmira)	18:50	19:50
12:50	13:05	19:35	20:40(via Cantelmo)
		20:25	

SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

MANHÃ		TARDE	
SAÍDA TERMINAL	SAÍDA SÃO JOSÉ	SAÍDA TERMINAL	SAÍDA SÃO JOSÉ
06:00	06:15	13:30	13:45
06:40	06:55	14:30	14:45(via Sto. Antônio)
07:30	07:45(via Sto. Antônio)	15:30	15:45
08:30	08:45	16:30	16:45
09:30	09:45(via Sto. Antônio)	17:30	17:45(via Sto. Antônio)
10:30	10:45	18:30	18:45
11:30	11:45	20:00	20:20
12:30	12:45		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II

HÓRÁRIOS DAS LINHAS QUE INTEGRAM A PERMISSÃO

LINHA 02 - CANTAGALO - BOA SORTE
DE 2ª A 6ª FEIRA

SAÍDA TERMINAL		SAÍDA BOA SORTE
06:00		06:00
07:40		06:40
09:00		08:30
09:30 (Serviço para Mangueira)		09:50
11:00		12:15
12:20		13:30
13:30		15:15
15:30		17:30
16:30		23:10
17:40 (Serviço para Mangueira)		
18:30		
22:30		

LINHA 02 - CANTAGALO - BOA SORTE
SÁBADOS

SAÍDA TERMINAL		SAÍDA BOA SORTE
07:40		06:00
11:00		08:30
12:20		12:15
16:30		13:30
18:30		17:30
22:30		23:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II

HÓRÁRIOS DAS LINHAS QUE INTEGRAM A PERMISSÃO

LINHA 02 - CANTAGALO - BOA SORTE
DOMINGOS E FERIADOS

SAÍDA TERMINAL

12:20
16:30
22:30

SAÍDA BOA SORTE

09:00
13:30
17:45

LINHA 03 - CANTAGALO -SANTA RITA DA FLORESTA
DE 2ª A 6ª FEIRA

SAÍDA TERMINAL

07:10
11:00
12:30(via BNH)
15:00
16:30
20:30(via BNH)
22:30(via BNH)

SAÍDA SANTA RITA DA FLORESTA

06:00(via BNH)
07:50(via BNH)
11:40(via BNH)
13:45(via BNH)
15:50
17:15(via BNH)
23:10

LINHA 03 - CANTAGALO - BOA SORTE
SÁBADOS - DOMINGOS E FERIADOS

SAÍDA TERMINAL

12:20
16:30
22:30

SAÍDA SANTA RITA DA FLORESTA

09:00
13:30
17:45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III

SEÇÕES DAS LINHAS QUE INTEGRAM A PERMISSÃO

LINHA	SEÇÃO
Cantagalo - São José	A (Cantaglo - Aldeia)
	B (Cantagalo - Usina)
	C (Cantagalo - Euclidelândia)
Cantagalo - Boa Sorte	D (Aldia - Euclidelândia)
	E (Cantagalo - Boa Sorte)
	F (Euclidelândia - Boa Sorte)
	G (Cantagalo - Mangueira)
Serviço Cantagalo - Mangueira	H (Euclidelândia - Mangueira)
	A (Cantaglo - Taquara)
Cantagalo - Santa Rita da Floresta	B (Cantagalo - Roseira)
	C (Roseira - Santa Rita da Floresta)
	D (Aldia - Santa Rita da Floresta)
	E (Taquara - Santa Rita da Floresta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

VALORES DAS TARIFAS DAS LINHAS QUE INTEGRAM A PERMISSÃO

ITEM	TRAJETO	MULTIPLICADOR	TARIFA BÁSICA	TARIFA ATUAL
01	Cantagalo x São José	0,47		2,15
02	Cantagalo x Boa Sorte	1,18		5,30
2A	Cantagalo x Euclidelândia	1,06		4,80
2B	Cantagalo x Aldeia	0,59		2,65
2C	Cantagalo x Usina	0,71		3,20
2D	Aldeia x Euclidelândia	0,91		4,10
2E	Euclidelândia X Boa Sorte	0,59		2,65
2F	Cantagalo x Mangueira	1,92	4,51	8,65
2G	Euclidelândia X Mangueira	1,06		4,80
03	Cantagalo x Santa Rita da Floresta	1,39		6,25
3A	Cantagalo x Taquara	1,39		6,25
3B	Cantagalo X Roseira	0,88		3,95
3C	Roseira x Santa Rita da Floresta	0,88		3,95
3D	Aldeia x Santa Rita da Floresta	1,21		5,45
3E	Taquara x Santa Rita da Floresta	0,88		3,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.950/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
AMPLA PARTICIPAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO RJ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, NA FORMA ABAIXO:

Aos <dia do mês> dias do mês <mês> de 2021, na Sede do Município de Cantagalo, entidade jurídica de Direito Público, compareceram ao Gabinete do Prefeito, com Sede na Praça Miguel de Carvalho, Centro - Cantagalo, nessa cidade do Município de Cantagalo, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, a empresa <nome da empresa permissionária>, que explora o ramo de Transporte Coletivo, sediada na cidade de <sede da empresa>, na rua <endereço da empresa permissionária>, inscrição estadual nº <nº inscrição estadual>, CNPJ/MF <nº CNPJ>, neste ato representada por <qualificação do representante da permissionária>, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, na presença das testemunhas adiante nomeadas e ao final assinadas, e foi dito que firmaram o presente Termo mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente PERMISSÃO tem amparo no Processo Administrativo nº 1.950/2021, que autorizou a abertura de Inexigibilidade de Licitação nos moldes do Chamamento Público, de número 002/2021, cujo resultado foi publicado no Diário do Município.

O presente Termo é firmado com fundamento nos artigos 30, V, 36 e 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, nas Leis Federais que regulam a repressão ao abuso do poder econômico e a defesa da concorrência e a defesa dos interesses do consumidor, assim como na Lei Orgânica Municipal do Município de Cantagalo e no Regulamento vigente para o Transporte Público Coletivo Municipal, e no Edital do citado processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Credenciamento emergencial para permissão, a título precário, da exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Cantagalo RJ, conforme condições constantes do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços serão prestados com fiel e integral observância à legislação vigente, bem como aos Termos do Edital e da proposta Técnica do PERMISSIONÁRIO, às disposições do Regulamento que rege o Transporte Público Coletivo Municipal, às disposições das Ordens de Serviço assim como às ordens emanadas pelo PERMITENTE, por decorrência de suas atribuições legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO:

A avaliação do desempenho do PERMISSIONÁRIO será feita semestralmente pelo PERMITENTE, durante toda a vigência da Permissão, em conformidade com o Edital e nas diretrizes indicadas no Regulamento e nas Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo PERMITENTE.

Parágrafo Único - Todo pessoal, equipamento e material necessário à prestação do serviço de transporte coletivo a ser empregado pelo PERMISSIONÁRIO deverá atender às exigências da legislação pertinente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ao Edital e às determinações do PERMITENTE constantes do Regulamento, e das Ordens de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA FROTA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

Os veículos destinados ao cumprimento deste Termo deverão estar devidamente vistoriados e cadastrados junto à Secretaria de Defesa Civil e Trânsito de Município de Cantagalo.

§ 1º - O PERMISSIONÁRIO, nos momentos em que utilizar os veículos na operação dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Pessoas por Ônibus no Município de Cantagalo não poderá utilizá-los para outras atividades alheias ao objeto do Termo de PERMISSÃO.

§ 2º - Para todos os efeitos legais, os veículos cadastrados à operação dos serviços de que trata este Termo, estarão à disposição do PERMITENTE, para o cumprimento do dever público de Prestação de Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Pessoas por Ônibus no Município de Cantagalo.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO:

O PERMISSIONÁRIO, quando em operação, obriga-se a:

Colocar permanentemente à disposição do usuário, em contrapartida do pagamento da tarifa de utilização efetiva, fixada pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, os serviços ora permitidos, na forma, percurso, frequência e horários, instrumentos de informação e demais elementos dos serviços determinados pelo PERMITENTE, em conformidade com o presente Termo e com as respectivas Ordens de Serviço;

Parar nos pontos de embarque e desembarque de pessoas;

Facilitar o embarque, nas condições estipuladas em normas estabelecidas, dos passageiros beneficiados com a isenção ou redução de tarifa, conforme legislação vigente;

Operar o serviço com regularidade, atualidade, continuidade, pontualidade, segurança, assiduidade, eficiência, asseio e conforto do usuário;

Veicular mensagens determinadas pelo PERMITENTE, para fins publicitários, de caráter educativo, cultural ou informativo;

Prestar ao PERMITENTE as informações necessárias e os documentos, em frequência determinada pelo mesmo, tais como cópia das alterações dos atos constitutivos, cópias das guias de recolhimento, cópia de relatório mensal de operação e documentos resultantes de outras formas de controle operacional e corporativo, solicitados pelo PERMITENTE.

§ 1º O PERMISSIONÁRIO deverá manter sempre atualizada sua documentação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, e de cadastro de pessoal operacional, apresentando-a sempre que for solicitado pelo PERMITENTE.

§ 2º O PERMISSIONÁRIO deverá ainda apresentar cópia de publicação de seu balanço bem como manter atualizadas as certidões de quitação junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Cartório de Protesto de Títulos e Execuções Cíveis, a ainda de quitação do FGTS e de regularidade com o INSS, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL DE OPERAÇÃO:

O PERMISSIONÁRIO seus empregados e prepostos são responsáveis diretos e exclusivos pelos serviços objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução deles, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao PERMITENTE ou a terceiros.

§ 1º - AO PERMISSIONÁRIO caberá o dever de empregar na operação, manutenção e atividades administrativas, pessoal habilitado e idôneo, dele exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no exercício de suas funções, e urbanidade no tratamento com o público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

§ 2º Os motoristas, cobradores e pessoal de manutenção deverão, quando em serviço, estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de segurança exigidos por lei.

§ 3º - O PERMITENTE se reserva o poder de, sempre que entender necessário, solicitar do PERMISSIONÁRIO a apresentação de documentação de controle de empregados, bem como solicitar a imediata retirada ou substituição de empregado que dificulte a ação coordenadora e fiscalizadora do PERMITENTE, além de prescrever requisitos mínimos adicionais de capacitação profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS SERVIÇOS:

O controle e fiscalização dos serviços, conforme especificado no Regulamento será exercido pelo PERMITENTE, devendo o PERMISSIONÁRIO providenciar para que os agentes credenciados tenham livre acesso aos veículos, às instalações e às demais dependências ligadas à operação dos serviços.

§ 1º - O controle e a fiscalização consistirão em:

Vistoria dos veículos empregados no serviço;

Determinação de retirada de operação dos veículos considerados fora das condições de uso, tecnicamente ou por ameaça à segurança dos prepostos e dos usuários;

Fiscalização da habilitação, apresentação e urbanidade do pessoal de operação;

Fiscalização da observância de itinerários, horários ou frequências, de pontos terminais e de parada;

Conferência, controle, fiscalização, especificação, certificação e lacreamento dos equipamentos de controle da receita, do número de passageiros e da operação, assim como coleta dos dados produzidos pelos mesmos;

Conferência, controle e fiscalização da fêria diária em espécie, bilhetes, passes ou outros padrões de pagamento estabelecidos pelo permitente;

Lavratura de autos de infração por descumprimento de cláusulas contratuais e disposições regulamentares.

§ 2º - O PERMITENTE adotará formulários padronizados para controle da arrecadação, da produção e do número de passageiros, cujo preenchimento e entrega em prazo determinado pelo PERMITENTE constitui obrigação do PERMISSIONÁRIO, respondendo a mesma pelas informações prestadas.

§ 3º - O PERMITENTE adotará certificados de vistoria dos veículos, cujo porte permanente constituirá obrigação do PERMISSIONÁRIO.

§ 4º - A verificação, por parte da fiscalização do PERMITENTE, da regularidade dos serviços, instalações, equipamentos, do pessoal e dos atos administrativos do PERMISSIONÁRIO não exime a mesma da responsabilidade pelos danos por ela causados ao PERMITENTE, aos usuários e a terceiros.

§ 5º - Ao final de cada ano fiscal, o PERMISSIONÁRIO deverá apresentar ao PERMITENTE demonstrativos financeiros e de resultados, verificado por auditores independentes e publicados em jornal de grande circulação no Estado.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS ADICIONAIS:

Sempre que o PERMITENTE, no exercício de seu poder conferido pela lei, julgar imprescindível para a perfeita execução do objeto deste Termo e para o pleno atendimento das necessidades de transporte, poderão ser acrescidos, suprimidos ou substituídos itens com relação aos serviços, tais como extensão de linhas, horários, sistemas de transbordo e de integração operacional e de tarifa e outras pertinentes, obrigando-se O PERMISSIONÁRIO à realização de tais adaptações mediante aditamento a este Termo, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo e atendendo-se às limitações dispostas na legislação.

§ 1º - O PERMISSIONÁRIO adaptará a oferta ao crescimento da demanda, em conformidade com as instruções emanadas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito de Município de Cantagalo, nas Ordens de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço e as especificações determinadas nos Anexos I e II do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ARRECADAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O PERMISSIONÁRIO deverá cobrar dos usuários de seus serviços as tarifas de utilização efetiva fixadas e reajustadas pelo Poder Público, observando o disposto na legislação vigente.

§ 1º - Para assegurar a plena informação ao público usuário, os valores das tarifas deverão ser fixados em lugar visível no veículo, em conformidade com as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a receber como forma de pagamento de passagem passes, vales-transportes, bilhetes e quaisquer outros padrões adotados pelo PERMITENTE, dentro dos prazos de validade estipulados, constituindo esses pagamentos na remuneração total e bastante dos serviços prestados bem como implantar o mecanismo de comercialização de Vale-Transporte, Passes Escolares e outros títulos de transporte conforme especificação da Secretaria de Transportes.

§ 3º - O PERMISSIONÁRIO, apenas para os casos previstos na legislação vigente, obriga-se transportar passageiro sem a cobrança da respectiva tarifa.

§ 4º - A tarifa será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Termo, os valores das tarifas, serão reajustados anualmente em igual índice e igual momento pelo seguinte indicador:

Sendo:

Tnova	Tarifa a vigor a partir do reajuste
Tvigente	Tarifa vigente

Onde:

VG = variação percentual global no período nos últimos 12 meses
Va = variação percentual do IPC - Disponibilidade Interna (Col. 2 - Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses
Vb = variação percentual do Índice de Preços do Diesel (Col. 43 - Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses

§ 6º - Os dados e informações utilizados para o cálculo do reajuste da tarifa abrangerão o período de 12 (doze) meses, retardados de dois meses, correspondendo ao intervalo entre o terceiro e décimo quarto meses anteriores à data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A revisão tarifária só será permitida a critério do PERMITENTE, e/ou quando solicitado pelo PERMISSIONÁRIO, quando houver comprovação de variações substanciais nos custos dos insumos, conforme Lei 8987/95, art. 9, §1º, §2º, §3º, §4º; art. 18, inc. VIII, Cap. VI, art. 23; cap. VII, art. 29, inc. V.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS GERAIS DO PODER PERMITENTE:

Ao PERMITENTE caberão os seguintes encargos:

Planejamento e a regulamentação do serviço, e normatização técnica;

A determinação da tarifa;

A fiscalização, conforme normas regulamentares;

A aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;

A intervenção nos serviços e a extinção dos termos de permissão, nos casos previstos na lei 967/2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A homologação de reajustes e a revisão das tarifas na forma da lei e das normas pertinentes;

Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços e cláusulas previstas no termo de permissão;

Zelar pela boa qualidade do serviço;

Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;

Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços;

Estimular aumento de qualidade, produtividade e preservação do meio-ambiente;

Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS GERAIS DO PERMISSIONÁRIO:

Constituem obrigações do PERMISSIONÁRIO.

Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei, das normas regulamentares e das ordens de serviço;

Observar os procedimentos e as normas vigentes no sistema de transporte público coletivo de município de Cantagalo;

Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa determinada, em espécie ou sob forma de vale-transporte, bilhete e assemelhados, desde que legal ou regularmente instituídos;

Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo poder público;

Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço, bem como de seus registros contábeis;

Manter no município, durante o prazo de vigência do termo, instalações, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais pertinentes;

Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;

Prestar informação aos usuários sobre os serviços, observadas as normas estabelecidas;

Ressarcir os danos causados ao município, causados em decorrência da execução dos serviços;

Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;

Substituir veículos que atingirem idade limite estabelecida e manter perfil etário especificado para a frota em serviço;

Realizar contratações, inclusive de mão-de-obra, conforme disposições do direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação entre terceiros contratados pelo permissionário e o permitente;

Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites que forem fixados pelo permitente.

Informar mensalmente, ao permitente, dados e informações operacionais diários, por linha, referentes à: passageiros transportados por categoria de pagamento, viagens realizadas por segmento horário em acordo com a prescrição da ordem de serviço, veículos utilizados, quilometragem percorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

§ 1º - A transferência parcial ou total da PERMISSÃO exigirá a autorização prévia do PERMITENTE na forma do artigo 27 da Lei 8.987/1995.

§ 2º - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter o PERMITENTE, mesmo após a vigência do presente Termo, inteiramente à margem de quaisquer ações judiciais ou reivindicações trabalhistas e previdenciárias, sendo o PERMISSIONÁRIO, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O Regulamento poderá, na vigência do presente Termo, sofrer alterações em seu conteúdo, com o que o PERMISSIONÁRIO anui desde já e se submete às suas determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DOS USUÁRIOS:

Constituem direitos dos usuários:

Dispor de transporte em condições de regularidade, segurança, higiene, conforto e cortesia;

Obter as informações necessárias para o bom uso do serviço;

Externar reclamações e sugestões;

Ser ressarcido e compensado de danos causados pelo permissionário;

Se beneficiar de gratuidades e abatimentos especificados na legislação e regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DOS USUÁRIOS:

Constituem deveres dos usuários:

Pagar a passagem pelo preço determinado pelo PERMITENTE, conforme especificado para o serviço utilizado pelo usuário e nas normas referentes a descontos e gratuidades;

Comportar-se com urbanidade frente a prepostos e passageiros;

Preservar as instalações e os equipamentos de transporte;

Abster da prática de atos vedados pela legislação vigente, pelo Regulamento e por ordens emanadas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

Pela inobservância total ou parcial das obrigações previstas neste Termo e na legislação e regulamentação, o PERMITENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

Retenção, apreensão e descadastramento do veículo;

Decretação de caducidade do presente termo;

Declaração de inidoneidade.

§ 1º - A definição das infrações, com as respectivas penalidades, está contemplada no Regulamento.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I a III serão comunicadas pelos agentes de fiscalização, e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

referentes aos incisos IV e V ocorrerão na forma estabelecida nas respectivas cláusulas deste Termo.

§ 3º - Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

§ 4º A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

§ 5º - Além de em outros casos previstos pelo Regulamento, as penalidades de retenção, apreensão e descadastramento de veículos serão aplicadas sem prejuízo da multa cabível, quando:

O veículo não apresentar as condições de segurança exigidas pelo PERMITENTE;

Estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica, comprovada tal situação por meio idôneo;

O veículo estiver operando após ter sido impedido de circular pela fiscalização;

O veículo estiver operando em linha não autorizada ou operando sem estar regularmente cadastrado para realizar o serviço, conforme disposto neste Termo.

§ 6º - No caso das letras "a", "b" e "c" do parágrafo anterior, o afastamento do veículo dar-se-á a qualquer ponto do percurso, enquanto, nos casos da letra "d", o recolhimento será efetivado nos terminais ou garagem, perdurando o afastamento enquanto não for corrigida a irregularidade.

§ 7º - A pena de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 8º - A pena de advertência converter-se-á em multa diária, caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo estabelecido, e esta multa será calculada conforme o Regulamento, para a espécie da infração cometida.

§ 9º - A aplicação da penalidade de multa será feita mediante processo iniciado por auto de infração, lavrado pelo PERMITENTE e conterá:

Nome do PERMISSONÁRIO;

Número de ordem ou placa do veículo quando possível;

Local, data e hora da infração;

Descrição da infração cometida e dispositivo legal ou regulamentar violado;

Valor referente à infração cometida;

Assinatura do agente que lavrou o auto.

§ 10º - O auto de infração será lavrado em duas vias de igual teor e forma, das quais uma será enviada ao PERMISSONÁRIO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 11 - O PERMISSONÁRIO autuado poderá apresentar recurso por escrito no prazo e na forma previstos na Lei 967/2010, previsto no Anexo V deste edital, ou de acordo com a legislação que futuramente vier substituí-lo.

§ 12 - Os recursos apresentados pelo PERMISSONÁRIO serão julgados, em primeira instância, pela Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Trânsito, até que seja criado por lei órgão julgador próprio do PERMITENTE, e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS:

As multas aplicadas à PERMISSONÁRIO são estabelecidas no Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

§ 1º - Na primeira reincidência específica dentro de um prazo de 6 (seis) meses, a multa corresponderá a duas vezes o valor da multa inicialmente imposta, e três vezes, nas reincidências subsequentes.

§ 2º - Na hipótese de caducidade da PERMISSÃO por inadimplência de obrigação, constante deste Termo ou de qualquer norma legal, além das demais sanções previstas na legislação, ficará o PERMISSIONÁRIO sujeita a multa administrativa equivalente a 1% do Valor Econômico do Lote, sem prejuízo das demais cominações aqui pactuadas e das perdas e danos que forem apurados, bem como da imediata assunção pelo PERMITENTE dos serviços, que tomará as medidas cabíveis para assegurar a normalidade dos serviços prestados à população, até que novo procedimento licitatório seja realizado.

§ 3º - As multas deverão ser recolhidas à Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento pelo PERMISSIONÁRIO, do competente aviso, observado o princípio da ampla defesa.

§ 4º - Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior não for providenciado o recolhimento da multa ou apresentado recurso na forma dos parágrafos 11 e 12 da cláusula anterior, o PERMITENTE, a seu exclusivo critério, procederá ao desconto do seu valor na caução de garantia.

§ 5º - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá O PERMISSIONÁRIO da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes da infração cometida.

§ 6º - As multas e demais sanções concomitantes em virtude do descumprimento dos prazos impostos pelo Edital para a disponibilização das instalações e equipamento e no início dos serviços pelo PERMISSIONÁRIO são as previstas no item 13.4 do mesmo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CADUCIDADE DO TERMO DE PERMISSÃO:

O PERMITENTE poderá declarar unilateralmente a caducidade do presente Termo, independentemente de intervenção judicial, sem que assista à PERMISSIONÁRIO qualquer direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

Inadimplemento de qualquer cláusula deste Termo, por parte do PERMISSIONÁRIO;

Negligência, imprudência ou desídia por parte do PERMISSIONÁRIO na realização dos serviços, bem como deficiência grave na operação de serviços permitidos, nos Termos da cláusula anterior;

Ameaça de interrupção ou efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, sem comprovada justificativa apresentada ao PERMITENTE, por escrito e por ele aceita;

Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou fiscal;

Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência do PERMISSIONÁRIO;

Transformação, cisão, fusão ou incorporação do PERMISSIONÁRIO, sem prévia e expressa anuência do PERMITENTE;

Transferência deste Termo a terceiro no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do PERMITENTE.

§ 1º - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência do PERMISSIONÁRIO em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicadas ao PERMISSIONÁRIO as falhas graves que motivariam a decretação, dando-se-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

§ 3º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejante da medida, a caducidade será declarada pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito.

§ 4º - Declarada a caducidade, não resultará para o PERMITENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do PERMISSIONÁRIO.

§ 5º - A decretação de caducidade do Termo ensejada pelos motivos anteriormente listados acarretará à PERMISSIONÁRIO a declaração de sua inidoneidade por dois anos para contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS OUTROS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO:

Além da decretação de caducidade, o presente instrumento extinguir-se-á pelos seguintes motivos:

Advento do Termo da PERMISSÃO;

Encampação;

Rescisão unilateral por parte do PERMISSIONÁRIO, nos casos e na forma previstos no art. 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Anulação;

Superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da delegação.
Falência ou extinção do PERMISSIONÁRIO, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA:

Não será exigida garantia da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE TERMO DE PERMISSÃO:

Integram este Termo de PERMISSÃO, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I – Especificações das Linhas que Integram a Permissão
- Anexo II – Horário das Linhas que Integram a Permissão
- Anexo III – Seções das Linhas que Integram a Permissão
- Anexo IV – Valores das Tarifas das Linhas que Integram a Permissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO DO TERMO DE PERMISSÃO:

A eficácia do presente Termo de Adesão fica condicionada à publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes signatárias deste Termo elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca do Município de Cantagalo, para julgar qualquer ação ou medida judicial, originada de ou referente ao presente Termo.

Finalmente, pelo PERMISSIONÁRIO, na pessoa de seu representante legal, na presença das testemunhas indicadas, foi dito que aceitava este Termo de Adesão de PERMISSÃO e declara que se obriga a cumprir bem e fielmente o nele contido, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas presenciais.

Cantagalo, <dia> de <mês> de <ano>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

<Nome do Prefeito>
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

<Razão Social da Contratada>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

<Nome Testemunha 01>
<CPF Testemunha 01>
<RG Testemunha 01>

<Nome Testemunha 02>
<CPF Testemunha 02>
<RG Testemunha 02>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.950/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
AMPLA PARTICIPAÇÃO

ANEXO III
(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A <nome da EMPRESA>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº <nº CNPJ>, com sede no endereço <endereço empresa>, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) _(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) , para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

<Razão Social>
<Nome do Sócio Administrador>
<C.I. do Sócio Administrador>
<CPF Sócio Administrador>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.950/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
AMPLA PARTICIPAÇÃO

ANEXO IV
(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), ____ de _____ de 2021.

<Assinatura Representante Legal>
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.950/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
AMPLA PARTICIPAÇÃO

ANEXO V
(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP OU EQUIPARADA

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP ou () equiparada definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), ____ de ____ de 2021.

<Assinatura Representante Legal>
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.950/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**ANEXO VI
(Papel timbrado da empresa)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE A
PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital

(Local), ____ de _____ de 2021.

<Assinatura Declarante>
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.950/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
AMPLA PARTICIPAÇÃO

ANEXO VII
(papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>DECLARA, sob as penas da Lei, que NÃO existem fatos impeditivos da habilitação e participação no Procedimento Licitatório em epígrafe, obrigando-se a declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo, a teor do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

(Local), ____ de _____ de 2021.

<Assinatura Representante Legal>
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.950/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
AMPLA PARTICIPAÇÃO

ANEXO VIII

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, que nenhum de nossos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, funcionário ou subcontratado é servidor ou presta serviços sob qualquer regime de contratação à Prefeitura Municipal de Cantagalo.

(Local), ____ de ____ de 2021.

<Assinatura Representante Legal>
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.950/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
AMPLA PARTICIPAÇÃO

ANEXO IX

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), neste ato representada por seu(sua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declara, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

(Local), ____ de _____ de 2021.

<Assinatura Representante Legal>
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.950/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
AMPLA PARTICIPAÇÃO

ANEXO X

(Papel timbrado da empresa)

ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA

Pelo presente instrumento, a empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, na forma abaixo discriminada, apresenta a sua situação financeira a ser aferida por meio dos índices de liquidez corrente – LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral índice maior ou igual a 1,00

(Local), ____ de _____ de 2021.

<Assinatura Representante Legal>
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

<Assinatura Contador>
(nome completo e CRC do contador responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.950/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

ANEXO XI
(Papel timbrado da empresa)

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

À Comissão Especial de Licitação
Rua Ver. Francisco Eugênio Vieira nº 300 – Sala 101 e 103
Centro – Cantagalo – RJ.

REF.: Chamamento Público na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para credenciamento emergencial para permissão, a título precário, da exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Cantagalo RJ.

Prezados Senhores,

Em cumprimento das disposições do Edital de Chamamento Público Nº 004/2021, submeto-lhes a minha proposta técnica para execução do objeto do certame em referência. Neste sentido encontram-se nos anexos, a seguir relacionados, para fins de pontuação e julgamento, as condições da minha proposta, a saber:

1. Oferta obrigatória de pagamento referente ao custo de gerenciamento, correspondente a 3% da receita, a ser paga mensalmente à Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

2. Tempo de mobilização e início das atividades:

() Declaração apresentando o tempo para início das operações

3. Da Idade Média dos Veículos:

() Declaração da Idade Média dos Veículos;

ou

() Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

Mantenho válida esta proposta pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da homologação do certame.

Tenho pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e utilizarei pessoal e os equipamentos indicados em minha proposta e os que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, por determinação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito.

Mantereí durante toda a execução do Termo de Permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público Nº 004/2021.

(Local), ____ de _____ de 2021.

Assinatura Representante Legal>
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.950/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
AMPLA PARTICIPAÇÃO

APÊNDICE I – ANEXO À PROPOSTA
(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO APRESENTANDO O TEMPO PARA INÍCIO DAS OPERAÇÕES

(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), neste ato representada por seu(sua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declara, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa dará início em suas operações em até xxx dias <indicar a quantidade de dias>

(Local), ____ de _____ de 2021.

<Assinatura Representante Legal>
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.950/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
AMPLA PARTICIPAÇÃO

APÊNDICE II – ANEXO À PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DA IDADE MÉDIA DOS VEÍCULOS

(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), neste ato representada por seu(sua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declara, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a idade média dos veículos da empresa supracitada é de xxx anos <indicar a quantidade de anos>, conforme relação abaixo:

	ANO	CHASSIS	PLACA	MARCA/MODELO
1				
2				
3				
4				
5				
6				

- **Obs: Esta declaração deverá estar acompanhada de documento formal que indique a disponibilidade da frota.**

(Local), ____ de _____ de 2021.

<Assinatura Representante Legal>
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)